



PROCESSO Nº 826/17

PROTOCOLO Nº 14.629.988-1

PARECER CEE/CES Nº 61/17

APROVADO EM 19/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CES Nº 117/16 referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 30/17, de 20/06/17 (fl. 08), encaminha o expediente da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), protocolado na referida instituição em 22/05/17, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que informa o atendimento ao Parecer CEE/CES nº 117/16 de 19/10/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I, nos seguintes termos:

O curso de Música – Licenciatura, do *Campus* Curitiba I, solicitou a Renovação de Reconhecimento de Curso, por meio do Ofício 080/2016 de 14 de junho de 2016 da Reitoria da Unespar. O Parecer CEE/CES Nº 117/16, do Processo Nº 870/16 – Protocolado Nº 14.097.740-3, trouxe determinações, recomendações e pedido de manifestação, destacados no quadro abaixo, o que motivou a resposta aqui apresentada.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata sobre procedimentos a serem adotados quanto à hora-aula, e dá outras providências, com a complementação da carga horária do Estágio Supervisionado para 400 horas relógio e das Atividades Complementares para 200 horas relógio;
- c) que seja encaminhado a este Conselho, no prazo de 180 dias, relatório contendo as providências tomadas pela instituição a fim de que seja regularizada a situação pendente.



PROCESSO Nº 826/17

Recomenda-se à IES o atendimento à:

- a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.

O Curso de Graduação em Música – Licenciatura participa do Programa de Reestruturação dos Cursos da Unespar, que, lançado por esta Pró-Reitoria em abril de 2015, tem promovido um amplo espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de Graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR. O Programa de Reestruturação caracteriza-se pela participação de toda a comunidade acadêmica, representada por seus estudantes, corpo docente, representantes dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Colegiados, Chefes de Divisões de Ensino dos *campi* e pelos Diretores de Centros de Áreas. No momento atual, o Programa encontra-se na etapa de **revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos**, cujas novas matrizes serão implantadas a partir do ano de 2018.

Salientamos que é orientação desta Pró-Reitoria a reflexão sistematizada para o cumprimento da legislação vigente, com destaque aqui para os apontamentos feitos no parecer supracitado, quer seja: o cumprimento das normas estaduais de educação ambiental – **Deliberação nº 04/13 (CEE/PR)**; o atendimento à **Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES)**, que trata do cumprimento da carga-horária mínima para atividades de Estágio e Atividades Complementares; o cumprimento da **Deliberação nº 02/15 (CEE/PR)**, que dispõe sobre normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; a **Resolução nº 02/15 (CNE/CP)**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura).

Com relação as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos, destacamos o atendimento ao exposto na disciplina obrigatória intitulada Antropologia Cultural, bem como a inserção de discussões em outras disciplinas afins à temática de maneira transversal. Além disso, tivemos a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH), ocorrida em 2016, pela Resolução Nº 007/2016-COU/UNESPAR, com o objetivo de desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

Destacamos o fato de que o curso de Música – Licenciatura do *Campus* Curitiba I vem atendendo as legislações existentes, fato este confirmado pela oferta de disciplinas como Língua Brasileira de Sinais – Libras e História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Por outro lado, reconhecemos ainda a necessidade de adaptações, como as mencionadas neste documento, para o qual assumimos a responsabilidade quanto ao atendimento. (grifos no original)

(fl. 05 a 07)



PROCESSO Nº 826/17

2. Mérito

A Unespar, apresenta resposta em atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

No voto do Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16, constaram as seguintes determinações:

- o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata sobre procedimentos a serem adotados quanto à hora-aula, e dá outras providências, com a complementação da carga horária do Estágio Supervisionado para 400 horas relógio e das Atividades Complementares para 200 horas relógio;
- encaminhamento a este Conselho, no prazo de 180 dias, de relatório contendo as providências tomadas pela instituição, a fim de regularização da situação pendente.

No referido Parecer, constaram, ainda as seguintes recomendações de atendimento à:

- Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

A IES informa que, o Curso de Graduação Música – Licenciatura participa do Programa de Reestruturação dos Cursos da Unespar, que, lançado por esta Pró-Reitoria em abril de 2015, tem promovido um amplo espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de Graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR.



PROCESSO Nº 826/17

A Unespar informa ainda que, atualmente, o referido programa encontra-se na etapa de revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, cujas novas matrizes serão implantadas a partir do ano letivo de 2018.

Assim sendo, a instituição ressalta que é orientação da Pró-Reitoria de Graduação da IES, a reflexão sistematizada para o cumprimento da legislação vigente, com destaque para os apontamentos feitos no Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16: o cumprimento das normas estaduais de educação ambiental – Deliberação nº 04/13 (CEE/PR); o atendimento à Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES), que trata do cumprimento da carga-horária mínima para atividades de Estágio e Atividades Complementares; o cumprimento da Deliberação nº 02/15 (CEE/PR), que dispõe sobre normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; a Resolução nº 02/15 (CNE/CP), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura).

Com referência ao atendimento da instituição em relação às legislações vigentes, observa-se, como exemplo, que a Unespar continuamente faz menção ao programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação, que teve início em 2015.

Permito-me transcrever as considerações manifestadas pelo Conselheiro Aldo Nelson Bona ao relatar o Parecer CEE/CES nº 30/17, de 06/04/17, referente ao atendimento do Parecer nº 124/16, de 20/10/16, sobre a oferta da disciplina de Libras, no curso de graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado pela Unespar, no *campus* Curitiba II:

Surpreende a este relator o fato de que a instituição esteja programando para atender apenas em 2018 uma deliberação que vigora desde o ano de 2011, razão pela qual entendo ser necessário alertar a Universidade a respeito da necessidade de cumprimento das normas emanadas dos órgãos reguladores, bem como sobre as consequências advindas do não cumprimento da legislação.

Importante também ressaltar que vários processos de cursos de instituição quando do reconhecimento e renovação de reconhecimento vêm com a mesma justificativa sem que sejam abordadas de forma objetiva as considerações que são elaboradas pelos avaliadores. O referido programa vem se desenvolvendo desde 2015, com previsão de término para 2017 e recentemente, prorrogado para 2018.

Quanto ao cumprimento da Deliberação nº 04/13- CEE/PR, considerando a maior complexidade para a implementação da norma, a universidade deverá comprovar que atende ao estabelecido, tendo em vista o mencionado Programa de Reestruturação de seus Cursos de Graduação.



PROCESSO Nº 826/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, esta Câmara, tomou ciência do informado pela instituição e determina que a Universidade Estadual do Paraná (Unespar):

a) até 30 de setembro do corrente ano comprove que atendeu integralmente às determinações contidas no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16, referentes ao cumprimento das normas estaduais de Educação Ambiental – Deliberação nº 04/13 (CEE/PR); e ao atendimento da Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES), que trata do cumprimento da carga horária mínima para atividades de Estágio e Atividades Complementares,

b) o cumprimento da Deliberação nº 02/15 (CEE/PR), que dispõe sobre normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e da Resolução nº 02/15 (CNE/CP), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE